



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

| | |
|---|-------------|
| Atos Administrativos | Pág. |
| NUCON - Núcleo Central de Métodos Consensuais de Solução de Conflito e Cidadania - TRF1 | 3 |
| Atos Judiciais | |
| COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 2ª Seção - TRF1 | 8 |
| CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1 | 11 |
| CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1 | 13 |
| CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1 | 24 |

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

UCON - Núcleo Central de Métodos Consensuais de Solução de Conflito e Cidadania



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA COGER/COJEF/SISTCON - 11361235

Disciplina a realização e o funcionamento do Projeto Piloto de Agendamento Automático de Audiências de Conciliação não Presenciais no âmbito dos Centros Judiciários de Conciliação das Seções Judiciárias do Distrito Federal e do Piauí.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, O COORDENADOR REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E A COORDENADORA DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0010239-56.2020.4.01.8000 e do PAe-SEI 0008667-50.2020.4.01.8005,

CONSIDERANDO:

a) o § 7º do art. 334 do Código de Processo Civil, que autoriza a realização das audiências de conciliação por meio eletrônico; b) a Lei 13.994, de 24 de abril de 2020, que alterou a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e permitir o emprego de recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real durante a conciliação;

c) a necessidade de adotar rotinas e fluxos de trabalho que visem a uma atuação célere, eficiente e conciliatória dos processos encaminhados para a realização de audiências de conciliação;

d) a manifestação favorável da Coordenação-Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, que tem estimulado o uso das ferramentas tecnológicas e a realização de audiências não presenciais

e) a experiência exitosa de realização de audiências não presenciais promovidas pelos centros judiciários de conciliação e de soluções de conflitos de diversas Seções Judiciárias da 1ª Região;

f) o propósito de otimizar o atendimento às expectativas da sociedade e às necessidades dos jurisdicionados, por meio do cumprimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo; g) a Meta Nacional 9 de 2020 (0014577-73.2020.4.01.8000), estabelecida pelo CNJ (Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030), plasmada no Plano de Ação adotado pela Presidência deste TRF, conforme Despacho Presi 10991492, que elegeu como ação número 1 a implantação do fluxo de conciliação prévia no PJe,

RESOLVEM:

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Projeto Piloto de Agendamento Automático de Audiências de Conciliação não presencial no âmbito dos Centros Judiciários de Conciliação das Seções Judiciárias do Distrito Federal e do Piauí.

Art. 2º O Projeto Piloto funcionará a partir de 05 de outubro de 2020, com os seguintes objetivos:

I – priorizar a solução das controvérsias por meios consensuais de resolução de conflitos;

II – reduzir o prazo de tramitação dos processos, otimizando seus custos;

III – concentrar as pautas, aumentar a resolução de demandas repetitivas em bloco e reduzir os atos cartorários;

IV – aprimorar o monitoramento da produtividade das unidades judiciais participantes;

V – reduzir o número de processos em tramitação nos Juizados Especiais Federais.

Seção II

Dos processos a serem encaminhados para a Central de Conciliação

Art. 3º Após o protocolo no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) de processo no qual figure no polo ativo a Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Distrito Federal (CNPJ 00.368.019/0001-95) ou a Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Piauí (CNPJ 05.336.854/0001-67), ou no polo passivo a Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) ou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/0001-03), e que pertença a uma das classes judiciais e assuntos processuais elencados no parágrafo 1º:

I – existindo pedido de urgência em processo da classe Procedimento do Juizado Especial (436), o feito será distribuído a uma das varas dos Juizados Especiais para apreciação imediata do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, podendo ser encaminhado em seguida pelo Magistrado que conheceu do pedido de urgência à Central de Conciliação para os fins desta Portaria;

II – inexistindo pedido de urgência, o processo será distribuído ou remetido diretamente à Central de Conciliação.

§ 1º Aplica-se o fluxo estabelecido nesta Portaria aos processos pertencentes as seguintes classes judiciais e assuntos processuais, nos termos das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

1. Procedimento do Juizado Especial (436);
2. Reclamação Pré-Processual (11875);
3. Direito de Imagem (10443);
4. Direito de Imagem (10437);
5. Cartão de crédito (9585);
6. Contratos bancários (9607);
7. Cartão de crédito (7772);
8. Irregularidade no atendimento (11864);
9. Indenização por dano material (7780);
10. Inclusão indevida em cadastro de inadimplentes (6226);
11. Análise de crédito (12042);
12. Protesto Indevido de Título (7781);
13. Equivalência salarial (4840);
14. Programas de Arrendamento Residencial PAR (11804);
15. Quitação (4841);
16. Reajuste de Prestações (4842);
17. Revisão do Saldo Devedor (4854);
18. Seguro (4847);
19. Sustação/Alteração de Leilão (4846);
20. Tabela Price (11805);
21. Transferência de Financiamento (contrato de gaveta) (4843);
22. Vícios de Construção (10588);
23. Alienação fiduciária (9582);
24. Compra e venda (9587);

25. Mútuo (9603);
26. Anuidades OAB (10172).

§2º Na hipótese do inciso II, sendo infrutífera a tentativa de conciliação nos processos da classe Procedimento do Juizado Especial (436), serão remetidos preliminarmente à SECLA/NUCJU para análise de autuação e prevenção.

Seção III

Do agendamento automático das audiências

Art. 4º Os procedimentos para agendamento automático das audiências de conciliação em meio eletrônico se darão por comandos próprios existentes no PJe, nos termos do fluxo de tramitação constante do Anexo desta Portaria.

§ 1º A audiência prévia de conciliação será marcada de acordo com a disponibilidade existente no calendário constante da base de dados do sistema.

§ 2º Caberá às secretarias dos centros judiciários de conciliação alimentar o calendário do sistema PJe com as respectivas pautas, as quais devem conter os dias e horários designados para a realização das audiências.

§ 3º Após a marcação da audiência no PJe:

I – o réu será citado/intimado automaticamente via sistema, salvo nos casos em que não possua procurador habilitado no PJe;

II – será agendada a audiência virtual no aplicativo Microsoft Teams;

§ 4º O autor será informado:

I - do agendamento automático da audiência, com data e hora de sua realização;

II – que o ato ocorrerá por sistema de videoconferência;

III – que receberá no endereço eletrônico informado e-mail com o link de acesso para ingresso no dia e hora designados para a audiência de conciliação.

§ 5º As audiências por videoconferência utilizarão o aplicativo Microsoft Teams, disponibilizado de forma gratuita aos usuários, e em caso de indisponibilidade ou falha técnica do aplicativo, outros meios eletrônicos disponíveis.

Art. 5º Para viabilizar a realização das audiências, faz-se necessário que o advogado e/ou a parte disponham de:

I – internet;

II – computador, aparelho celular ou dispositivo similar que permita a transmissão de sons e imagens em tempo real;

III – endereço de e-mail.

Seção IV

Das disposições finais

Art. 6º A Coordenação-Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região fará o acompanhamento estatístico para as avaliações do Projeto Piloto.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal *Ângela Catão*
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Desembargadora Federal *Gilda Sigmaringa Seixas*

Coordenadora-Geral do SistCon do TRF da 1ª Região

Desembargador Federal *Ney Bello*

Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargadora Federal - Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação - SistCon**, em 30/09/2020, às 14:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 30/09/2020, às 18:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ney Bello, Desembargador Federal - Coordenador dos JEFs da 1ª Região**, em 19/11/2020, às 15:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11361235** e o código CRC **8E44EEC8**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0008667-50.2020.4.01.8005

11361235v9

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 2ª Seção - TRF1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL, DAS SEÇÕES E DE FEITOS DA PRESIDÊNCIA
SEGUNDA SEÇÃO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE MARÇO DE 2021.

Presidente(s) da Sessão: Exmo(a.) Sr(a). Dr(a). DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a).: MARCELO ANTÔNIO CEARÁ SERRA AZUL
Secretário(a): AUGUSTO CÉSAR DA SILVA RAMOS

Às quatorze horas e treze minutos, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Olindo Menezes, Mônica Sifuentes e os Juízes Federais convocados Pablo Zuniga Dourado(em substituição ao Desembargador Federal Cândido Ribeiro, em férias) e Marllon Sousa (em substituição ao Desembargador Federal Ney Bello, em férias), foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso. Lida e não impugnada foi aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

| | |
|----------|--|
| APN | 0008788-96.2004.4.01.0000 (2004.01.00.008660-7) / RR (IP 2005.01.00.058111-7/RR) |
| AUTOR: | JUSTICA PUBLICA |
| ADV: | RR00000514 FREDERICO SILVA LEITE |
| ADV: | RR0000333A MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS |
| ADV: | RR00001173 EMA PALOMA ALBUQUERQUE SEABRA |
| ADV: | RR0000317A RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA |
| ADV: | RR0000208A HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU |
| REU: | DIVA DA SILVA BRIGLIA |
| DEFEN.: | DF00123456 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO |
| REU: | CARLOS EDUARDO LEVISCHI |
| ADV: | DF00012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTROS(AS) |
| REU: | DARBILENE RUFINO DO VALE |
| REU: | DANILVON RUFINO DO VALE |
| REU: | ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS |
| REU: | ALFONSO RODRIGUES DO VALE |
| REU: | NEUDO RIBEIRO CAMPOS |
| PROCUR: | DARLAN AIRTON DIAS |
| RELATOR: | DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES |

parEMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Seção, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração para, reconhecida a litispendência deste feito com as ações penais n. 0008795-88.2004.4.01.0000/RR e 0008587-07.2004.4.01.0000/RR, no Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária do Estado de Roraima, seja o embargante excluído da presente relação processual, mantendo-se o curso normal em relação aos demais acusados, nos termos do voto da Relatora.

| | |
|----------|---|
| RvC | 0032639-76.2018.4.01.0000 / MT |
| REQDO: | JUSTICA PUBLICA |
| ADV: | SP00077305 JOAO FRANCISCO RIBEIRO |
| REQTE: | GILMAR DE JESUS NEVES (REU PRESO) |
| RELATOR: | DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO |

Retirado de pauta por ausência justificada da Relatora.

| | |
|----------|--|
| RvC | 0044142-31.2017.4.01.0000 / MT |
| REQDO: | JUSTICA PUBLICA |
| ADV: | MT00153750 AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO |
| REQTE: | CLEBERSON RODRIGUES SIGARINI |
| RELATOR: | JUIZ FEDERAL MARLLON SOUSA CONV |

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Seção, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 16h59 (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos), tendo sido julgados 2(dois) processos físicos e 7 (sete) processos Pje.

Brasília, 10 de março de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
Presidente

AUGUSTO CÉSAR DA SILVA RAMOS
Secretário(a)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 3ª TURMA
TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS(ADITAMENTO)

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 13 de abril de 2021 Terça-Feira, às 1400 horas, que será realizada de forma presencial com suporte de vídeo, em ambiente Microsoft Teams, nos termos das Resoluções Presi 10118537: de 27/04/2020 e 10164462 de 28/04/2020.

Os Senhores advogados e/ou Procuradores eventualmente interessados em realizar sustentação oral deverão, até o último dia útil que antecede a data da sessão de julgamentos, informar à Coordenadoria da Terceira Turma, por meio do e-mail ctur3@trf1.jus.br, nome, OAB e endereço eletrônico do(a) advogado(a) que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a).

| | |
|-----------|--|
| Ap | 0001058-80.2018.4.01.3900 / PA |
| RELATORA: | DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES |
| APTE: | JEAN DE JESUS NUNES |
| ADV: | PA00009554 CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO E OUTROS(AS) |
| APDO: | JUSTICA PUBLICA |
| PROCUR: | UBIRATAN CAZETTA |

| | |
|----------|--|
| Ap | 0020956-17.2010.4.01.3300 / BA |
| RELATOR: | JUIZ FEDERAL JOSÉ ALEXANDRE FRANCO |
| APTE: | RONALDO RODRIGUES NUNES |
| DEFEN.: | ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU |
| APDO: | JUSTICA PUBLICA |
| PROCUR: | ANDREA CARDOSO LEAO |

Brasília, 26 de março de 2021.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO
Presidente

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

QUARTA TURMA

Numeração Única: 0003222-81.2005.4.01.3800

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 2005.38.00.003281-0/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
 RECORRIDO : SONIA MARIA DE OLIVEIRA SOARES PINTO
 ADVOGADO : MG00117067 - LEONARDO SOARES TITO E
 OUTROS(AS)

DECISÃO

A sentença, com base no art. 69, da Lei 11.941/2009, absolveu Sônia Maria de Oliveira Soares Pinto do crime tipificado no art. 168-A, caput e § 1º, I, do Código Penal, sobrevivendo recurso da acusação.

O órgão do ministério Público Federal nesta instância, em parecer de fls. 423 – 424 manifesta pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, por considerar que entre o recebimento da denúncia, 15/04/2004 (fl. 131) e os dias atuais transcorreram prazo superior a 12 (doze) anos, (art. 109, III, do CP).

Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade da acusada Sônia Maria de Oliveira Soares Pinto, a respeito da imputação que lhe faz a denúncia, com fundamento nos arts. 110, § 1º, 107, IV e 109 III do CP (com a redação anterior à vigência da Lei 12.234/2010), determinando o arquivamento dos autos no juízo de origem, com as comunicações e anotações de estilo. Julgo prejudicado o presente recurso. Intimem-se.

Brasília, 16 de março de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
 Relator

Numeração Única: 0005842-92.2007.4.01.3801

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2007.38.01.006055-0/MG

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : DARCI CAIXEIRO
 ADVOGADO : MG00096619 - THASSIO GOUVEA VAROTTO
 APELANTE : JOAO BINA DA SILVA
 APELANTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
 DEFENSOR COM : ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -
 OAB : DPU
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

DESPACHO

Manifestem-se os embargados em contrarrazões, à vista dos embargos de declaração de fls. 969 – 972. Intimem-se.

Brasília, 8 de março de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
Relator

Numeração Única: 0010105-64.2007.4.01.3900

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2007.39.00.010371-8/PA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
 APELANTE : LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA
 ADVOGADO : SP00328992 - NATASHA DO LAGO
 APELANTE : JOSE CLOVIS FERREIRA BASTOS
 APELANTE : JOAO BATISTA FERREIRA BASTOS
 ADVOGADO : PA00002774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI
 APELANTE : ANTONIO LUCIO MARTIN DE MELLO
 APELANTE : CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO
 ADVOGADO : PA00017300 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : THAIS ARAUJO RUIZ

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal NÉVITON GUEDES – Relator, nos termos do parágrafo 4º do artigo 203, do CPC, tendo em vista que os apelantes LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, JOSÉ CLOVIS FERREIRA BASTOS, JOÃO BATISTA FERREIRA BASTOS, ANTÔNIO LUCIO MARTIN DE MELLO e CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO manifestaram interesse em apresentar as razões do recurso de apelação neste Tribunal (fls. 5.969-5.970 e 6.001), intimem-se os referidos apelantes para que apresentem as devidas razões, com base no art. 600, § 4º, do CPP, com advertência expressa da imposição da multa estabelecida no art. 265 do CPP.

Após a juntada das razões recursais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para emissão de parecer (RITRF1 art. 301).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de março de 2021.

MATEUS CHAGAS DE PAIVA SOARES
CHEFE DE GABINETE

Numeração Única: 0008798-41.2008.4.01.3900

APELAÇÃO CÍVEL N. 2008.39.00.008823-2/PA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO E OUTROS(AS)
 ADVOGADO : PA00012948 - LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO E

OUTROS(AS)
 APELANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO

DESPACHO

Manifestem-se os embargados, em contrarrazões, à vista dos embargos de declaração de fls. 722 - 724. Intimem-se.

Brasília, 19 de março de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
 Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0006735-87.2010.4.01.3701/MA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 RELATOR : JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
 CONVOCADO
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : PAULO SERGIO FERREIRA FILHO
 APELADO : IVALDO FERREIRA COUTINHO
 ADVOGADO : MA00009487 - THIAGO SEBASTIAO CAMPELO
 DANTAS E OUTRO(A)

DESPACHO

Manifeste-se o embargado, em contrarrazões, à vista dos embargos de declaração de fls. 197 – 204. Intimem-se.

Brasília, 18 de março de 2021.

Juiz Federal SAULO CASALI BAHIA
 Relator Convocado

APELAÇÃO CÍVEL N. 0011642-83.2011.4.01.3600/MT

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RAFAEL GUIMARAES NOGUEIRA
 APELADO : ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
 ADVOGADO : MT00004275 - DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
 E OUTRO(A)
 APELADO : JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA
 ADVOGADO : MT00002025 - ANTONIO RUBENS FAGUNDES
 PEREIRA E OUTROS(AS)
 ASSISTENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 LITISCONSORCIAL REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª
REGIÃO

DESPACHO

Manifestem-se os embargados, em contrarrazões, à vista dos embargos de declaração de fls. 398 – 400v. Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000242-33.2011.4.01.3807/MG

RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
RELATOR : JUIZ FEDERAL SAULO JOSÉ CASALI BAHIA
CONVOCADO
APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR : PATRICK SALGADO MARTINS
APELANTE : EDNA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MG00117224 - ROSIVALDO CESARIO DA COSTA.
APELADO : OS MESMOS

DESPACHO

Manifeste-se a embargada, em contrarrazões, à vista dos embargos de declaração de fls. 256 – 257v. Intimem-se.

Brasília, 18 de março de 2021.

Juiz Federal SAULO CASALI BAHIA
Relator Convocado

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0025549-98.2011.4.01.3900/PA

: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
RELATOR
APELANTE : VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES
APELANTE : LUIZ SERGIO SAMICO MACIEL
APELANTE : ANA IZABEL MENDES FRAZAO
APELANTE : JOSE MARIA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : PA00007388 - ROBERTO LAURIA E OUTROS(AS)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : MARCEL BRUGNERA MESQUITA
 APELADO : OS MESMOS

DECISÃO

O Ministério Público Federal (fls. 864 – 866v) e os acusados Valdecir Manoel Affonso Palhares, Luiz Sérgio Samico Maciel, Ana Izabel Mendes Frazão e José Maria Costa Pereira (fls. 883 – 910) apelam de sentença da Vara Federal/PA (fls. 840 – 854), que os condenou a 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, com substituição, pela prática do delito do art. 16 c/c art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 7.492/86.

Pretende o MPF tão somente a majoração da pena-base, em virtude da culpabilidade, sob o fundamento de que os acusados “tinham plena condição de cumprir a norma e não o fizeram, cometendo o crime por ganância e desdenho para com a ordem jurídica e os interesses da Administração Pública (em matéria relacionada ao Sistema Financeiro Nacional)” (fl. 866).

Os acusados, por sua vez, sustentam a incidência (consumação) da prescrição, ao fundamento de que a (suposta) conduta delitiva cessou no ano de 2005, dando-se a publicação da sentença condenatória em 2013. Se afastada a prescrição, pugnam pela absolvição por atipicidade formal das condutas, que não se amoldariam à descrição objetiva do tipo, ou pela atipicidade material, à luz do princípio da adequação social, ou, sucessivamente, pela redução da prestação pecuniária e da multa.

O órgão do Ministério Público Federal nesta instância, em parecer firmado pelo Procurador Regional da República José Cardoso Lopes, opina pelo desprovimento da apelação do MPF e pelo provimento da apelação dos acusados, para reconhecimento da prescrição (fls. 914 – 919).

A prática delitiva teve início em 18/6/1999, estendendo-se até o ano de 2005. A denúncia foi em 07/06/2011, mas os fatos são anteriores à Lei 12.234/2010,¹ impondo-se a conclusão de que decorreu o tempo prescricional de 4 (quatro) anos (art. 109, V, CP), pela pena em concreto, entre a prática criminosa, em 2005, e o recebimento da denúncia, em 07/06/2011.

Tal o contexto, e (também) com base no parecer da PRR, julgo extinta a punibilidade dos acusados — Valdecir Manoel Affonso Palhares, Luiz Sérgio Samico Maciel, Ana Izabel Mendes Frazão e José Maria Costa Pereira —, pela prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, V, CP), determinando o arquivamento dos autos na origem. Julgo prejudicadas as apelações.

Brasília, 8 de março de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES

Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0034071-17.2011.4.01.3900/PA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : EDILSON DE OLIVEIRA
 APELANTE : DENISE FACHIN MARINHO
 ADVOGADO : SP00075680 - ALVADIR FACHIN
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

¹ Essa lei vedou a contagem da prescrição tendo como termo inicial data anterior à da denuncia ou da queixa, ao conferir a atual redação do § 1º do art. 110 do Código Pen.al.

PROCURADOR : MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA

DESPACHO

Em face do pedido da defesa dos acusados Edilson de Oliveira e Denise Fachin Marinho (*fl. 416*), para apresentar as razões recursais nesta instância, determino a intimação do patrono dos apelantes, pela imprensa (art. 370, § 1º – CPP), para que apresente as citadas razões no prazo de 8 (oito) dias (art. 600, § 4º - CPP).

Intimada e não se manifestando, intimem-se os acusados pessoalmente, via postal AR (mão própria), para que, se lhes aprover, constituam novos defensores, em 15 dias, para finalidade.

Cumprida a diligência, remetam-se os presentes autos à PRR1 para contrarrazões e parecer. Intimem-se.

Brasília, 8 de março de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 0000998-47.2012.4.01.3503/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : ENERGETICA SAO SIMAO S/A
 ADVOGADO : PE00018686 - DORIS DE SOUZA CASTELO BRANCO E OUTROS(AS)
 APELANTE : VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A
 ADVOGADO : GO00029719 - MARCELO BUDAL CABRAL E OUTROS(AS)
 APELADO : OS MESMOS

DESPACHO

Manifeste-se o embargado, em contrarrazões, à vista dos embargos de declaração de fls. 671 - 674. Intimem-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 0003926-23.2012.4.01.4100/RO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
 APELANTE : ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A - ESBR
 ADVOGADO : SC00021562 - FÁBIO BARCELOS DA SILVA E OUTROS(AS)
 APELADO : FAZENDA NORBRASIL LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO : RO00002038 - NATALINA MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DF00041459 - JOSE CARLOS GOUVEIA ALVES
 ADVOGADO : RO00001085 - SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS E
 OUTROS(AS)
 ADVOGADO : RO0000034A - AMIR FRANCISCO LANDO
 ASSISTENTE : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal NÉVITON GUEDES – Relator, nos termos do parágrafo 4º, do art. 203 do CPC, tendo em vista ocorrência de quebra de sequência numérica a partir da fl. 1.099, à Coordenadoria da Quarta Turma para renumeração das páginas.

Ato contínuo, intime-se o apelado FAZENDA NORBRASIL LEME EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, por meio de seu advogado, para ciência e manifestação da petição juntada às fls. 1.002-1.008.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 5 de março de 2021.

MATEUS CHAGAS DE PAIVA SOARES
 CHEFE DE GABINETE

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0005733-39.2015.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : EVANDRO LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DF00062547 - JESSYKA ALVES DA SILVA
 APELANTE : ANA PAULA CORREIA DE SOUZA
 ADVOGADO : DF00029319 - ANA PAULA CORREIA DE SOUZA
 APELADO : OS MESMOS
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
 APELADO : SIRLEI APARECIDA DA SILVA SOUZA
 APELADO : KLEBERSON DOS SANTOS SILVA
 DEFENSOR SEM OAB : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
 APELADO : BRUNO ANGELO NIGLIO
 ADVOGADO : DF00025354 - ANTONIO LAZARO MARTINS NETO

DESPACHO

Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 1.627), em Secretaria, ao requerente, tendo em vista que o procedimento corre sob sigilo de justiça. Para tanto, fica a Coordenadoria da Quarta Turma responsável pelo controle, providenciando a reprodução das peças indicadas, a expensas do requerente. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
 Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0011676-71.2015.4.01.4100/RO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : MARIO CALIXTO FILHO
 DEFENSOR COM OAB : ZZ00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
 APELADO : OS MESMOS

DECISÃO

Considerando os termos da certidão de óbito (fl. 1.655) e do parecer da PRR1 (fl. 1.653), julgo extinta a punibilidade do apelante Mário Calixto Filho em face do seu falecimento (arts. 107, I – CP e 62 – CPP), ficando prejudicada a sua apelação. Na sequência, baixem os autos ao juízo de origem, para arquivamento, com as comunicações e anotações de estilo. Intimem-se.

Brasília, 1º de março de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
 Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0022344-33.2016.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : MELINA CASTRO MONTOYA FLORES
 APELADO : EPAMINONDAS ELY VELOSO
 ADVOGADO : DF00044869 - FELIPE FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS(AS)
 APELADO : ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES
 ADVOGADO : DF00020883 - THIAGO BRUGGER BOUZA E OUTROS(AS)
 APELADO : RAUF VIEIRA DA CONCEICAO
 ADVOGADO : DF00041428 - JOSIANA GONZAGA DE CARVALHO

DESPACHO

Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 1.602), em Secretaria, ao requerente, tendo em vista que o procedimento corre sob segredo de justiça. Para tanto, fica a Coordenadoria da Quarta Turma responsável pelo controle, providenciando a reprodução das peças indicadas, a expensas do requerente. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
 Relator

APELAÇÃO CÍVEL N. 0000281-11.2017.4.01.4004/PI

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 APELANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
 DE TRANSPORTES - DNIT
 PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A
 REGIAO
 APELADO : HELIO ALCIDES DOS REIS
 ADVOGADO : PI00017472 - MARIVAL LUCIANO DE SOUSA BRITO

DESPACHO

Manifeste-se o embargado, em contrarrazões, à vista dos embargos de declaração de fls. 199 – 199v. Intimem-se.

Brasília, 19 de março de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
 Relator

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000955-94.2018.4.01.3505/GO

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO
 RELATOR : JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
 CONVOCADO
 APELANTE : PHABLO AGUIAR DE CASTRO (REU PRESO)
 ADVOGADO : GO00009631 - CALISTO ABDALA NETO
 ADVOGADO : GO00037899 - APARECIDO BERNADO DA COSTA
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : OTAVIO BALESTRA NEVES
 APELADO : OS MESMOS

DESPACHO

Vistos etc.

Em face do requerimento do MPF de fls. 304, intime-se o novo advogado da parte ré, Phablo Aguiar de Castro, para manifestar-se acerca da destruição dos objetos apreendidos.

Após, voltem-me conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 11 de março de 2021.

JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
 Relator Convocado

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0002650-41.2018.4.01.4004/PI

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APELANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES - DNIT
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A
REGIAO
APELADO : INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI
ADVOGADO : PI00003116 - CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA E
OUTROS(AS)
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO
RAIMUNDO NONATO - PI

DESPACHO

Manifeste-se o embargado, em contrarrazões, à vista dos embargos de declaração de fls. 162 – 162v. Intimem-se.

Brasília, 19 de março de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
Relator

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 56

Disponibilização: 29/03/2021

CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Coordenadoria da Oitava Turma

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTOS

Os processos (PJE) relacionados abaixo foram incluídos na sessão de julgamento do dia **19/04/2021**, às 14 horas, na sala de sessão virtual, em ambiente Microsoft Teams, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Pedidos de Sustentação Oral: encaminhar para ctur8@trf1.jus.br, até às 17h do último dia útil que antecede a data da Sessão de Julgamento, informando número do processo, nome do Relator, nome/OAB e e-mail do advogado.

0012418-62.2011.4.01.3801

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 3 REGIAO

0006960-61.2006.4.01.3600

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

APEX BRASIL AGENCIA BRASILEIRA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES E INVESTIMENTOS

ABDI AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL SESCOOP

0040315-22.2002.4.01.3400

CASA FAZENDA NOVA PROD E EQUIP AGRICOLAS LTDA - ME DIVINO AUGUSTO NETO

1002005-63.2017.4.01.3800

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E

INFORMATICA S/A ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A ALMAVIVA DO

BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E

INFORMATICA S/A ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A ALMAVIVA DO

BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E

INFORMATICA S/A ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A

0026162-79.2001.4.01.3800

IMMOR INDUSTRIA MECANICA MORATO LTDA - EPP

0012141-32.2004.4.01.3400

T M D FRICTION DO BRASIL S/A

1000484-69.2019.4.01.3200

BANCO DO BRASIL S.A.

0015390-25.2003.4.01.3400

VIACAO JOIA TRANSPORTES EIRELI

0034340-53.2001.4.01.3400

AVICULTURA CAICARA LTDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES

0016963-39.2005.4.01.3300

LABORATORIO DIRCEU FERREIRA LTDA

1004555-53.2020.4.01.3500

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIAS

0034016-05.1997.4.01.3400

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

0007936-75.2004.4.01.3200

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

1012401-65.2018.4.01.3800
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - MINAS GERAIS CONSELHO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1015894-52.2019.4.01.3400
KARONESS COMERCIO DE ROUPAS LTDA

0010227-68.2006.4.01.3300
MUNICIPIO DO SALVADOR - BA

0019960-25.2010.4.01.0000
CONSTRUTORA PVL LIMITADA FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS

0032309-94.2000.4.01.3400
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CFMV CHN PRODUCOES E PROMOCOES
ARTISTICAS LTDA - ME JOSE JUNIOR FERREIRA NOBREGA

0004115-44.1997.4.01.3900
LUCIANO DA SILVA MAIA
MARIA DE LOURDES FERREIRA MAIA

1000123-63.2017.4.01.3801
UNIAO FEDERAL

0032319-41.2000.4.01.3400
AVICULTURA FAISAO DOURADO LTDA VALMIR LOPES DE OLIVEIRA

0001076-78.2019.4.01.9199
CESCONETO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

0070053-69.2013.4.01.3400
REYNALDO VELASCO PUGGI

0024843-37.2005.4.01.3800
CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

0022113-69.2016.4.01.9199
EDITORA QUANTA LTDA

0015005-36.2006.4.01.3800
COFERMETA S.A.
ALOC LTDA
SORETI SOCIEDADE DE REPRESENTACOES TECNO - INDUSTRIAIS LTDA ADMIB LTDA

0023691-29.2010.4.01.0000

CONDE PAPELARIA LTDA
EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS AGOSTINHO RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS MARIA
IZABEL DE ARAUJO SANTOS

0034331-91.2001.4.01.3400
PARANOIA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA JOSE VIANA DA SILVA

0016651-54.2005.4.01.3400
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A

0001916-46.2011.4.01.3807
ESPOLIO DE GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO ESPOLIO DE GERALDO PEREIRA DO
NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 8ª TURMA

O(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) está(ão) com VISTA aos recorridos para apresentar contrarrazões aos recursos especial e/ou extraordinário (NCP, art. 1.030).

| | |
|---------|--|
| Ap | 0034505-03.2001.4.01.3400 (2001.34.00.034672-2) / DF |
| APTE: | CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CFMV |
| PROCUR: | DF00023287 CYRLSTON MARTINS VALENTINO |
| PROCUR: | DF00014904 ANTONIO GERALDO DE MORAIS |
| PROCUR: | DF00019379 MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA |
| PROCUR: | DF00017074 RENATA TOUGUINHA NEVES MEDINA |
| PROCUR: | DF00021926 ISABELA LLURDA MENEZES |
| APDO: | AGROPECUARIA FLOR DO CERRADO LTDA ME |
| APDO: | JOAO GALBERTO PEREIRA LIMA |

| | |
|---------|---|
| AI | 0032801-18.2011.4.01.0000 / DF |
| AGRTE: | SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF - SINDJUS/DF |
| ADV: | DF00022256 RUDI MEIRA CASSEL |
| ADV: | DF00026720 ARACELI ALVES RODRIGUES |
| ADV: | DF00021006 JEAN PAULO RUZZARIN |
| ADV: | DF00021203 MARCOS JOEL DOS SANTOS |
| AGRDO: | FAZENDA NACIONAL |
| PROCUR: | MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA |

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 8ª TURMA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Federal Relator(a), por delegação, nos termos da IN 02 de 05/05/2005, publicada em 11/05/2005, no DJ 02, p. 12, INTIMO os embargados, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os **Embargos de Declaração** opostos pelo(a) União Federal/Fazenda Nacional, em face do seu eventual caráter modificativo. a) JESUS NARVAEZ DA SILVA - Coordenador da Oitava Turma.

| | |
|---------|---|
| AI | 0032786-83.2010.4.01.0000 / MG |
| AGRTE: | MECOMINAS - MECANIZACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO(A) |
| AUTOR: | JOAO DE LIMA GEO FILHO |
| ADV: | MG00031817 GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES |
| ADV: | MG00055283 ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO |
| ADV: | MG00072584 ANGELO VALLADARES E SOUZA |
| AGRDO: | FAZENDA NACIONAL |
| PROCUR: | GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA |